

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 4.255, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE UBÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

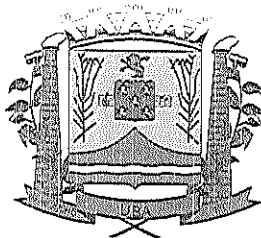
Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município de Ubá para o exercício financeiro de 2015 no montante de R\$ 246.430.000,00 (duzentos e quarenta e seis milhões e quatrocentos e trinta mil reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública direta e indireta.

Art. 2º. A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma prevista na legislação aplicável, conforme os quadros I e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por categoria e fonte.

Art. 3º. As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros II, III e IV, anexos integrantes desta lei, sendo especificados por funções de governo e por entidades, órgãos e unidades orçamentárias respectivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º. Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decretos, créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

I - anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III - utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 1964;

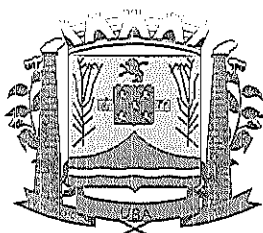
§ 1º. As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.

§ 2º. Não oneram o limite expresso no *caput* deste artigo, ficando autorizado, para tanto, o percentual de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas nesta Lei, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às despesas públicas:

I - com pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;

II - com pagamento de pessoal e encargos;

III - que exigem adequações de fontes e destinação de recursos para fins de atendimento às alterações na legislação, inclusive os saldos financeiros remanescentes do exercício anterior, redefinindo o grupo da fonte e destinação de recursos ou inclusão, transferência ou movimentação de fontes e destinação de recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

IV - a serem pagas com recursos vinculados, quando utilizarem como fonte e destinação de recursos o saldo financeiro desses recursos;

V - que exigem alterações da modalidade da despesa e do código identificador de procedência e uso.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de fontes e destinação de recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

§ 4º. Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias sem a indicação das fontes e destinação de recursos.

§ 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária de 2015, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:

I - Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2015;

II - Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2015;

III - Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2015;

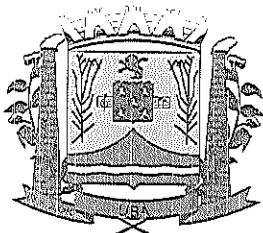
IV - Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2015.

§ 6º. As Fontes e Destinação de Recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer a codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º. Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º da Constituição da República a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária até o valor das despesas de capital;

II - realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Ao realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder garantias, mediante vinculações de parcelas de recursos oriundos da cota parte do Fundo de Participação dos Municípios, cota parte do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços, preferencialmente, ou de outras fontes de recursos próprios do Tesouro Municipal.

Art. 8º. Integram a presente Lei, os seguintes anexos:

- I - Quadro I: Receita Orçamentária por Categoria e Fonte;
- II - Quadro II: Despesa Orçamentária por Funções de Governo;
- III - Quadro III: Despesa Orçamentária por Entidades, Órgãos e Unidades Orçamentárias;
- IV - Quadro IV: Resumo das Receitas e Despesas por Entidade;
- V - Quadro V: Resumo das Transferências Financeira por Entidade.

Art. 9º. Acompanham a presente Lei, além dos Quadros indicados no art. 7º, todos os anexos previstos na legislação vigente, especialmente na Lei 4.320, de 1964, na Lei Complementar n. 101, de 2000, e nos atos normativos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015.

Ubá, MG, 19 de dezembro de 2014.

EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá

DO-e: 19/12/2014